

Diário Oficial

Imprensa Nacional

REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL
BRASÍLIA - DF

Nº 209 – 31/10/11 – Seção 1 - p.30

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

PORTRARIA Nº 2.556, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Estabelece mecanismo de repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais, do Distrito Federal e Municipais, por meio do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, para implantação, implementação e fortalecimento da Vigilância Epidemiológica de Hanseníase, Tracoma, Esquistossomose e Geohelmintíases.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema de Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

Considerando a Portaria Conjunta nº 1/SE/SVS/MS, de 11 de março de 2010, que define os valores anuais do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, relativos aos recursos federais destinados ao Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde e Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, de cada Estado;

Considerando a Portaria nº 594/SAS/MS, de 29 de outubro de 2010, que inclui, na Tabela de Serviços Especializados/Classificação do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), o serviço de Atenção Integral em Hanseníase;

Considerando a Portaria nº 104/GM/MS, de 25 de janeiro de 2011, que define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde; e

Considerando a necessidade de eliminar a hanseníase enquanto problema de saúde pública, controlar a esquistossomose e as geohelmintíases e eliminar o tracoma como causa de cegueira, diagnosticar precocemente os casos, realizar o tratamento dos casos, prevenir as incapacidades, ações de mobilização e educação em saúde e visando o fortalecimento da Vigilância Epidemiológica, resolve:

Art. 1º Estabelecer mecanismo de repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais, do Distrito Federal e Municipais, por meio do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde para qualificação das ações de hanseníase, tracoma, esquistossomose e geohelmintíases.

Art. 2º O recebimento do incentivo que trata o artigo anterior será realizado por adesão ao processo de qualificação das ações de vigilância de uma ou mais doenças, previstas nesta Portaria, podendo ser ou não cumulativo.

Parágrafo único. A adesão deverá ser formalizada por meio do Termo de Compromisso, constante no Anexo I, e submetido à Comissão Intergestores Bipartite (CIB), para pactuação e homologação com posterior encaminhamento, em até 45 dias após a publicação desta Portaria, à Secretaria de Vigilância em Saúde para publicação da Portaria de autorização de repasse do incentivo.

Art. 3º Definir os critérios de seleção de Municípios prioritários, ações, metas e indicadores para monitoramento visando à qualificação das ações de vigilância epidemiológica de hanseníase, esquistossomose, geohelmintíases e tracoma.

Art. 4º Para a hanseníase consideram-se Municípios prioritários (dispostos no Anexo II) aqueles que atendem os seguintes critérios:

I - critério 1:

a) Municípios com coeficiente de detecção maior que 20 por 100 mil habitantes no ano de 2010 e localizados em áreas de maior risco conforme estudo do Ministério da Saúde; e
b) Mínimo de 20 casos novos em 2010;

II - critério 2:

a) Para Municípios fora das áreas geográficas de risco, foram também incluídos aqueles com 50 casos novos em 2010 sendo, pelo menos, 5 casos em menores de 15 anos.

III - critério 3:

a) Todas as capitais;

IV - critério 4:

a) Municípios de regiões metropolitanas com 50 casos novos em 2010 sendo, pelo menos, 5 casos em menores de 15 anos;

V - critério 5:

a) Municípios classificados como de maior risco pelo MS dos Estados: Mato Grosso, Goiás, Piauí, Tocantins, Maranhão, Pará e Rondônia, com coeficiente de detecção igual ou maior que 20 por 100 mil habitantes; e

b) Com mínimo de 10 casos novos em 2010; sendo pelo menos, 1 caso em menores de 15 anos.

Art. 5º As ações objeto do processo de qualificação compreendem:

I - implantação de estratégias de busca ativa para detecção de casos novos de hanseníase;

II - realização de diagnóstico, tratamento e acompanhamento de casos de hanseníase, incluindo eventuais estados reacionais;

III - prevenção de incapacidades e reabilitação; e

IV - realização da vigilância de contatos intradomiciliares de casos novos de hanseníase, entre contatos registrados.

Art. 6º Definir como indicadores para o monitoramento, a proporção de contatos intradomiciliares examinados entre os contatos registrados dos casos novos de hanseníase e proporção de cura de hanseníase entre os casos novos diagnosticados nos anos das coortes.

Art. 7º O recebimento do incentivo financeiro implica no compromisso, por parte de Municípios, capitais, regiões metropolitana e Distrito Federal, quanto ao cumprimento das metas descritas a seguir, tendo como valores de referência, para as metas dos parágrafos 1º e 2º desse artigo, a base de dados do SINAN Nacional.

§ 1º Alcançar os percentuais de contatos intradomiciliares de casos novos de hanseníase examinados, levantados no ano anterior ao período de análise:

I - Municípios com percentual de contatos intradomiciliares de casos novos de hanseníase examinados igual a 0%, aumentar o percentual de contatos examinados para no mínimo 30%;

II - municípios com percentual de contatos intradomiciliares de casos novos de hanseníase examinados menor que 50%, aumentar em 30%;

III - municípios com percentual de contatos intradomiciliares de casos novos de hanseníase examinados entre 50% e 74,9%, aumentar em 15%;

IV - municípios com percentual de contatos intradomiciliares de casos novos de hanseníase examinados entre 75% e 89,9%, aumentar em 5%; e

V - municípios com percentual de contatos intradomiciliares de casos novos de hanseníase examinados maior ou igual a 90%, manter acima de 90%.

§ 2º Alcançar percentual de cura de 90% entre os casos novos diagnosticados nos anos das coortes.

§ 3º Garantir, no mínimo 1 (uma) unidade de saúde realizando diagnóstico, tratamento, avaliação neurológica simplificada, atendimento dos eventuais estados reacionais e vigilância de contatos em Municípios com população maior que 20.000 habitantes e menor que 100.000 habitantes.

§ 4º Para os Municípios com população de até 20.000 habitantes garantir no próprio Município ou em Município vizinho com facilidade de acesso, conforme pactuação na Comissão Intergestores Regional (CIR), 1 (uma) unidade de saúde realizando diagnóstico, tratamento, avaliação neurológica simplificada, atendimento dos eventuais estados reacionais e vigilância de contatos.

§ 5º Nos Municípios com população ≥ a 100.000 habitantes, garantir que as ações de diagnóstico, tratamento, avaliação neurológica simplificada, atendimento dos eventuais estados reacionais e vigilância de contatos, sejam realizadas de forma descentralizada por unidades de saúde distribuídas conforme a segmentação geográfica adotada pelo Município.

Art. 8º Para a esquistossomose consideram-se Municípios prioritários aqueles com prevalência maior ou igual a 10% e com populações em áreas de extrema pobreza (dispostos nos Anexos III e V).

Art. 9º As ações objeto do processo de qualificação compreendem:

I - implantação do tratamento coletivo para esquistossomose em crianças em idade escolar (5 a 14 anos de idade);

II - intensificação dos inquéritos coproscópicos nas localidades endêmicas;

- III - tratamento de todos os casos positivos para esquistossomose identificados nos inquéritos, em parceria com a Estratégia Saúde da Família onde houver;
- IV - intensificação das atividades de forma conjunta e integrada nos Municípios onde a esquistossomose, a geohelmintoses e o tracoma coexistem com altas prevalências;
- V - notificação e investigação de todos os casos graves de esquistossomose; e
- VI - implementação de medidas de controle nas comunidades de origem dos casos, quando indicado.

Art.10. Definir como indicadores para o monitoramento da esquistossomose: cobertura de tratamentos coletivos para esquistossomose em crianças em idade escolar, cobertura de inquéritos nas localidades endêmicas.

Art. 11. O recebimento do incentivo financeiro implica no compromisso, por parte dos Municípios, quanto ao cumprimento das metas, tendo como fonte a base de dados do Sistema de Informação do Programa de Vigilância e Controle da Esquistossomose (SISPCE):

- I - realizar a cobertura de no mínimo 80% dos tratamentos coletivos de escolares;
- II - realizar a cobertura nos inquéritos de no mínimo 80% dos residentes das localidades endêmicas;
- III - realizar a cobertura de 100% de tratamento dos casos positivos nos inquéritos (excluindo as contra-indicações); e
- IV - realizar a cobertura de 100% de investigação dos casos graves de esquistossomose residentes.

Art. 12. Para as geohelmintíases consideram-se Municípios prioritários aqueles com prevalência de geohelmintíases \geq a 10%, populações em áreas de extrema pobreza e Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDH-M \leq a 0,554 (dispostos nos anexos IV e V).

Art. 13. As ações objeto do processo de qualificação compreendem:

- I - implantação do tratamento coletivo para geohelmintíases em crianças em idade escolar (5 a 14 anos de idade); e
- II - intensificação das atividades de forma conjunta e integrada nos Municípios onde a esquistossomose, geohelmintíases e tracoma coexistem com altas prevalências.

Art. 14. Definir como indicador para o monitoramento da geohelmintíases: cobertura de tratamentos coletivos em crianças em idade escolar.

Art. 15. O recebimento do incentivo financeiro implica no compromisso, por parte dos Municípios, quanto ao cumprimento da meta de realizar a cobertura de no mínimo 80% dos tratamentos coletivos em crianças em idade escolar, tendo como fonte o formulário simplificado disponível no link http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=7274.

Art. 16. Para o tracoma consideram-se Municípios prioritários aqueles com prevalência \geq 10% e com populações em áreas de extrema pobreza e aqueles das microrregiões de antigas áreas endêmicas de tracoma com necessidade de oferta de tratamento cirúrgico para triquíase tracomatoso (disposto no anexo VI).

Art. 17. As ações objeto do processo de qualificação compreendem:

- I - realização de inquéritos/busca ativa de tracoma em crianças de 1 a 9 anos de idade e ou em escolares;
- II - tratamento dos casos e contatos domiciliares, tratamento coletivo quando a prevalência for \geq a 10% em crianças de 1 a 9 anos de idade na comunidade/território/Município;
- III - realização de busca ativa de casos de triquíase tracomatoso (TT), em população rural adulta de antigas áreas endêmicas; e
- IV - encaminhamentos para referência em redes de atenção oftalmológica, para realização de cirurgias de correção de triquíase tracomatoso (TT) dos casos necessários.

Art. 18. Definir como indicadores para o monitoramento do tracoma: cobertura de tratamento de crianças de 1 a 9 anos de idade; e cobertura de cirurgia de correção palpebral e entrópio - TT.

Art. 19. O recebimento do incentivo financeiro implica no compromisso, por parte dos Municípios, quanto ao cumprimento das metas, tendo como fonte o formulário simplificado disponível no link http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=7284:

- I - alcançar 80% das metas de tratamento coletivo no primeiro ano dos 3 ciclos anuais consecutivos de tratamento coletivo quando indicado;
- II - alcançar 80% das metas de tratamento de casos e contatos domiciliares, quando indicado; e
- III - referenciar, para redes de atenção oftalmológica, 100% dos casos triados para avaliação e realização de cirurgia de correção de triquíase tracomatoso - TT.

Art. 20. Os montantes a serem repassados, em parcela única, aos Fundos Municipais de Saúde e do Distrito Federal, para qualificação das ações de vigilância epidemiológica da hanseníase, esquistossomose, geo helmintíases e tracoma, foram estabelecidos conforme parâmetros descritos nos Anexos II a VI.

Parágrafo único. Será repassado aos Fundos Estaduais de Saúde, em parcela única o montante de recursos estabelecidos no Anexo VI, definidos de acordo com o número de Municípios prioritários do Estado, para apoio ao desenvolvimento e melhoria da qualidade da vigilância e controle do tracoma, desde que não possuam saldo bancário superior ao equivalente a 6 (seis) meses de repasse do Bloco de Vigilância em Saúde.

Art. 21. As metas definidas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 8º, no artigo 12 e seus incisos, no artigo 16 e no artigo 20 e seus incisos serão monitoradas e avaliadas formalmente a cada seis meses e o não cumprimento delas, no período de 12 meses, implicará na suspensão do repasse deste incentivo.

Art. 22. Os Estados, Distrito Federal e os Municípios receberão este repasse no ano de 2011 e a continuidade fica condicionada à instituição de incentivo para qualificação das ações de vigilância em saúde a ser regulamentado pela Secretaria de Vigilância em Saúde.

Art. 23. Caberá às Secretarias Estaduais de Saúde, a realização do monitoramento e assessorias técnicas às Secretarias Municipais de Saúde no processo de implementação e execução das ações, visando o cumprimento das metas.

Art. 24. O crédito orçamentário de que trata esta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

Termo de Compromisso que firma a Secretaria Municipal de Saúde de XX, representada pelo seu Secretário Municipal de Saúde, com o objetivo de recebimento de repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais, do Distrito Federal e Municipais, por meio do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, para qualificação das ações de hanseníase e doenças em eliminação.

O Governo Municipal de XX, por intermédio de sua Secretaria Municipal da Saúde, inscrita no CNPJ sob nº XX, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, (nome), celebra o presente Termo de Compromisso, formalizando os compromissos com as ações e metas referentes a _____, constantes na Portaria MS nº XXXX/GM, de XXX de XXX de 2011, que estabelece mecanismo de repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais, do Distrito Federal e Municipais, por meio do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, para implantação, implementação e fortalecimento da Vigilância Epidemiológica da hanseníase, tracoma, esquistossomose e geo helmintíases.

Local e Data

Secretário Municipal de Saúde de XX

ANEXO II

Municípios prioritários e estratégicos para ações de Hanseníase

Critérios	UF	Municípios	Casos Novos Total	Coeficiente Geral	Casos Novos Total Atendimento	Incentivo R\$
3	AC	Rio Branco	11 8	35,14	121	150.000,00
3	AL	Maceió	11 7	12,50	145	150.000,00
3	AM	Manaus	259	14,37	328	200.000,00
3	AP	Macapá	89	22,37	141	200.000,00
1	AP	Santana	22	21,74	9	30.000,00
1	BA	Barreiras	146	106,24	156	100.000,00
1	BA	Bom Jesus da Lapa	38	59,83	39	30.000,00
1	BA	Brumado	29	44,93	28	30.000,00
1	BA	Casa Nova	29	44,65	25	30.000,00
1	BA	Eunápolis	67	66,84	67	60.000,00
4	BA	Feira de Santana	98	17,60	96	60.000,00
1	BA	Itamaraju	34	53,67	34	30.000,00
1	BA	Juazeiro	205	103,54	210	180.000,00
1	BA	Luís Eduardo Magalhães	24	39,88	24	30.000,00
1	BA	Paulo Afonso	66	60,87	66	60.000,00
1	BA	Porto Seguro	61	48,12	61	60.000,00
3	BA	Salvador	386	14,42	532	200.000,00
1	BA	Senhor do Bonfim	29	38,96	29	30.000,00

1	BA	Teixeira de Freitas	53	38,27	55	60.000,00
1	CE	Crato	31	25,52	33	30.000,00
3	CE	Fortaleza	719	29,38	857	500.000,00
1	CE	Icó	33	50,42	32	30.000,00
1	CE	Iguatu	90	93,24	90	60.000,00
1	CE	Juazeiro do Norte	107	42,81	107	100.000,00
2	CE	Sobral	96	50,99	98	60.000,00
3	DF	Brasília	194	7,57	254	100.000,00
4	ES	Cariacica	129	36,97	108	100.000,00
1	ES	Colatina	33	29,52	33	30.000,00
1	ES	Linhares	50	35,40	53	60.000,00
1	ES	São Mateus	30	27,51	29	30.000,00
4	ES	Serra	121	29,56	114	100.000,00
4	ES	Vila Velha	45	69,23	41	30.000,00
4	ES	Vi tória	106	25,58	100	100.000,00
3	ES	Vi tória	64	19,66	114	150.000,00
1	GO	Aparecida de Goiânia	265	58,15	236	180.000,00
1	GO	Caldas Novas	23	32,64	22	30.000,00
1	GO	Goiânia	35	58,78	32	30.000,00
3	GO	Goiânia	357	27,42	690	350.000,00
2	GO	Minaçu	64	205,46	61	60.000,00
1	GO	Senador Canedo	37	43,84	21	30.000,00
1	GO	Campos Verdes	32	637,20	33	30.000,00
1	GO	Crixás	29	183,99	27	30.000,00
1	GO	Goiás	31	125,28	23	30.000,00
5	GO	Iporá	14	44,77	15	15.000,00
1	GO	Itaberaí	22	62,13	19	30.000,00
1	GO	Juçara	52	272,45	49	30.000,00
5	GO	Nova Crixás	14	117,54	13	15.000,00
1	GO	Porangatu	60	141,66	56	30.000,00
1	GO	São Miguel do Araguaia	41	183,91	40	30.000,00
1	MA	Açaílândia	112	107,68	113	100.000,00
5	MA	Alto Alegre do Maranhão	12	48,79	11	15.000,00
5	MA	Amarante do Maranhão	12	31,67	12	15.000,00
1	MA	Anajatuba	23	90,93	21	30.000,00
1	MA	Arari	36	126,42	34	30.000,00
1	MA	Bacabal	120	120,05	121	100.000,00
1	MA	Balsas	47	56,26	46	30.000,00
5	MA	Barão de Grajau	14	78,58	7	15.000,00
1	MA	Barra do Corda	47	56,84	45	30.000,00
1	MA	Bom Jardim	37	94,65	37	30.000,00
5	MA	Bom Jesus das Selvas	17	59,74	17	15.000,00
1	MA	Buriticupu	50	76,66	51	60.000,00
1	MA	Caxias	147	94,72	147	100.000,00
1	MA	Chapadinha	40	54,58	39	30.000,00
1	MA	Codó	119	100,79	119	100.000,00
5	MA	Coelho Neto	10	21,37	10	15.000,00
5	MA	Conceição do Lago-Açu	13	90,10	13	15.000,00
1	MA	Coroatá	51	82,72	52	60.000,00
5	MA	Davinópolis	12	95,61	12	15.000,00
1	MA	Dom Pedro	30	132,32	29	30.000,00
1	MA	Estreito	20	55,96	20	30.000,00
5	MA	Governador Edison Lobão	17	106,95	18	15.000,00
5	MA	Governador Nunes Freire	15	57,05	16	15.000,00
1	MA	Grajaú	22	35,54	22	30.000,00
1	MA	Igarapé do Meio	21	167,42	22	30.000,00
1	MA	Imperatriz	228	92,10	224	180.000,00
2	MA	Itapecuru Mirim	79	121,17	78	60.000,00
1	MA	Itinga do Maranhão	62	249,09	62	60.000,00
1	MA	Lago da Pedra	38	82,42	38	30.000,00
5	MA	Lago Verde	12	77,89	12	15.000,00
5	MA	Maracajuém	11	57,47	10	15.000,00
1	MA	Matões	21	67,90	18	30.000,00
1	MA	Miranda do Norte	30	123,30	30	30.000,00
5	MA	Monção	15	47,25	14	15.000,00
5	MA	Nova Olinda do Maranhão	10	52,29	10	15.000,00
5	MA	Olinda Nova do Maranhão	11	83,83	11	15.000,00
4	MA	Paço do Lumiar	48	45,77	37	30.000,00
1	MA	Pedreiras	51	129,18	51	60.000,00
5	MA	Penalva	16	46,62	13	15.000,00
1	MA	Pindaré-Mirim	28	89,90	27	30.000,00
1	MA	Pinheiro	30	38,39	28	30.000,00
5	MA	Pio XII	15	68,13	14	15.000,00
5	MA	Pirapemas	17	97,94	18	15.000,00
1	MA	Presidente Dutra	29	64,85	28	30.000,00
5	MA	Rosário	12	30,32	11	15.000,00

1	MA	Santa Inês	79	101,05	80	60.000,00
1	MA	Santa Luzia	127	183,02	126	100.000,00
5	MA	Santa Rita	10	30,90	9	15.000,00
5	MA	São Bento	11	27,02	10	15.000,00
5	MA	São Domingos do Maranhão	12	35,68	11	15.000,00
5	MA	São Francisco do Maranhão	11	90,44	8	15.000,00
4	MA	São José de Ribamar	97	59,54	76	60.000,00
3	MA	São Luís	615	60,77	685	500.000,00
1	MA	São Luís Gonzaga do Maranhão	21	104,19	21	30.000,00
1	MA	São Mateus do Maranhão	55	140,63	53	60.000,00
5	MA	Senador La Rocque	12	66,63	12	15.000,00
5	MA	Ti m b i r a s	10	35,71	10	15.000,00
1	MA	Ti m o n	204	131,28	209	180.000,00
5	MA	Tu r i l â n d i a	13	56,89	12	15.000,00
5	MA	Vargem Grande	16	32,38	15	15.000,00
1	MA	Vitória do Mearim	34	108,86	34	30.000,00
5	MA	Vitorino Freire	19	60,02	19	15.000,00
1	MA	Zé Doca	68	135,57	67	60.000,00
3	MG	Belo Horizonte	55	2,32	99	100.000,00
1	MG	Governador Valadares	114	43,25	120	100.000,00
1	MG	Ituiutaba	29	29,85	35	30.000,00
3	MS	Campo Grande	93	11,81	104	150.000,00
1	MT	Água Boa	25	119,94	24	30.000,00
1	MT	Alta Floresta	109	221,40	109	100.000,00
5	MT	Araguiana	14	434,65	14	15.000,00
1	MT	Barra do Bugres	24	77,27	24	30.000,00
1	MT	Barra do Garças	36	63,80	37	30.000,00
1	MT	Cáceres	40	45,50	39	30.000,00
5	MT	Campo Verde	18	56,94	15	15.000,00
5	MT	Chapada dos Guimarães	13	73,04	13	15.000,00
1	MT	Colíder	42	136,08	42	30.000,00
3	MT	Cuiabá	310	56,23	350	350.000,00
1	MT	Guarantã do Norte	31	96,42	34	30.000,00
1	MT	Juara	63	192,25	63	60.000,00
1	MT	Juína	42	106,98	42	30.000,00
1	MT	Lucas do Rio Verde	38	83,43	39	30.000,00
1	MT	Marcelândia	23	191,76	23	30.000,00
1	MT	Mirassol d'Oeste	29	114,48	29	30.000,00
5	MT	Nova Canaã do Norte	11	90,67	11	15.000,00
5	MT	Novo Mundo	12	169,76	12	15.000,00
5	MT	Pedra Preta	15	95,58	14	15.000,00
1	MT	Peixoto de Azevedo	30	97,52	30	30.000,00
1	MT	Poxoréo	28	159,07	28	30.000,00
1	MT	Primavera do Leste	32	61,40	31	30.000,00
1	MT	Rondonópolis	193	98,70	194	100.000,00
1	MT	São José do Rio Claro	26	151,80	26	30.000,00
1	MT	Sinop	132	116,73	132	100.000,00
1	MT	Sorriso	71	106,76	71	60.000,00
1	MT	Tangará da Serra	65	77,31	66	60.000,00
4	MT	Várzea Grande	216	85,47	202	180.000,00
1	MT	Vila Rica	33	154,18	33	30.000,00
2	PA	Abaetetuba	99	70,19	96	60.000,00
1	PA	Acará	22	41,04	16	30.000,00
1	PA	Altamira	78	74,26	94	60.000,00
4	PA	Ananindeua	137	29,04	38	100.000,00
1	PA	Baião	24	65,03	22	30.000,00
2	PA	Barcarena	380	27,30	56	180.000,00
3	PA	Belém	380	27,30	341	350.000,00
5	PA	Bom Jesus do Tocantins	11	72,15	12	15.000,00
1	PA	Breu Branco	46	87,62	40	30.000,00
1	PA	Breves	30	32,20	26	30.000,00
1	PA	Cametá	53	43,84	45	60.000,00
1	PA	Capitão Poço	39	75,15	35	30.000,00
2	PA	Castanhal	56	32,35	62	60.000,00
1	PA	Conceição do Araguaia	45	98,84	43	30.000,00
5	PA	Curionópolis	15	81,99	13	15.000,00
1	PA	Dom Eliseu	42	81,84	41	30.000,00
1	PA	Eldorado dos Carajás	28	88,30	26	30.000,00
1	PA	Floresta do Araguaia	20	112,20	19	30.000,00
1	PA	Goiânia do Pará	38	124,85	38	30.000,00
1	PA	Igarapé-Miri	29	49,98	29	30.000,00
1	PA	Ipixuna do Pará	34	66,17	33	30.000,00
1	PA	Itaituba	49	50,34	48	30.000,00
1	PA	Itupiranga	39	76,09	33	30.000,00
2	PA	Jacareacanga	49	349,00	49	30.000,00

1	PA	Jacundá	72	140,15	72	60.000,00
1	PA	Mãe do Rio	46	164,92	41	30.000,00
1	PA	Marabá	191	81,81	200	100.000,00
4	PA	Marituba	77	71,13	353	60.000,00
1	PA	Mocajuba	27	100,95	27	30.000,00
1	PA	Moju	31	44,34	27	30.000,00
1	PA	Novo Repartimento	60	96,58	58	60.000,00
1	PA	Ourilândia do Norte	29	105,21	28	30.000,00
1	PA	Pacajá	31	77,40	26	30.000,00
1	PA	Paragominas	106	108,40	106	100.000,00
1	PA	Parauapebas	160	103,94	165	100.000,00
5	PA	Picarra	11	86,59	11	15.000,00
1	PA	Portel	50	95,85	47	60.000,00
1	PA	Redenção	76	100,66	80	60.000,00
5	PA	Rio Maria	15	84,64	14	15.000,00
1	PA	Rondon do Pará	64	136,25	62	60.000,00
1	PA	Rurópolis	24	59,90	26	30.000,00
1	PA	Santana do Araguaia	21	37,41	19	30.000,00
1	PA	Santarém	72	24,43	73	60.000,00
5	PA	São Domingos do Araguaia	10	43,22	9	15.000,00
5	PA	São João do Araguaia	13	98,87	11	15.000,00
1	PA	Tai l â n d i a	63	79,45	61	60.000,00
1	PA	To m é - A ç u	42	74,32	43	30.000,00
1	PA	Tu c u r u í	91	93,71	98	60.000,00
1	PA	Ulianópolis	32	73,83	29	30.000,00
1	PA	Urucará	48	107,33	44	30.000,00
1	PA	Xinguara	45	110,91	44	30.000,00
1	PB	Cajazeiras	63	107,81	63	60.000,00
4	PB	Campina Grande	80	20,76	79	60.000,00
3	PB	João Pessoa	82	11,33	160	150.000,00
4	PE	Abreu e Lima	39	41,30	34	30.000,00
1	PE	Araripina	25	32,32	25	30.000,00
4	PE	Cabo de Santo Agostinho	80	43,21	80	60.000,00
4	PE	Camaragibe	48	33,22	43	30.000,00
4	PE	Igarassu	49	48,05	45	30.000,00
4	PE	Ipojuca	34	42,21	35	30.000,00
4	PE	Jaboatão dos Guararapes	243	37,69	229	180.000,00
4	PE	Olinda	208	55,38	166	180.000,00
1	PE	Ouricuri	35	54,40	34	30.000,00
4	PE	Paulista	95	31,60	148	60.000,00
1	PE	Petrolina	148	50,33	146	100.000,00
3	PE	Recife	857	55,76	906	500.000,00
1	PE	Salgueiro	31	54,73	31	30.000,00
4	PE	São Lourenço da Mata	42	40,79	39	30.000,00
1	PI	Floriano	96	166,36	119	60.000,00
1	PI	Picos	54	73,55	107	60.000,00
3	PI	T e r s i n a	580	71,21	613	500.000,00
1	PI	União	22	51,57	20	30.000,00
1	PI	Demerval Lobão	28	210,94	28	30.000,00
3	PR	Curitiba	54	3,09	72	100.000,00
2	RJ	Campos dos Goytacazes	103	22,22	110	100.000,00
4	RJ	Duque de Caxias	181	21,17	162	100.000,00
4	RJ	Nova Iguaçu	130	16,35	106	100.000,00
3	RJ	Rio de Janeiro	498	7,88	636	180.000,00
4	RJ	São Gonçalo	75	7,50	65	60.000,00
4	RJ	São João de Meriti	103	22,42	79	100.000,00
3	RN	Natal	39	4,85	89	100.000,00
1	RO	Ariquemes	94	104,04	101	60.000,00
1	RO	Cacoal	82	104,32	84	60.000,00
1	RO	Espigão D'Oeste	23	80,03	23	30.000,00
1	RO	Jaru	35	67,20	35	30.000,00
1	RO	Ji-Paraná	95	81,48	102	60.000,00
1	RO	Machadinho D'Oeste	22	70,72	22	30.000,00
1	RO	Ouro Preto do Oeste	38	100,16	35	30.000,00
1	RO	Pimenta Bueno	22	65,18	20	30.000,00
3	RO	Porto Velho	86	20,16	110	200.000,00
1	RO	Rolim de Moura	50	98,67	50	60.000,00
1	RO	Vil h e n a	40	52,50	40	30.000,00
3	RR	Boa Vista	79	27,79	94	200.000,00
3	RS	Porto Alegre	7	0,50	32	100.000,00
3	SC	Florianópolis	12	2,85	22	100.000,00
3	SE	Aracaju	124	21,72	173	150.000,00
3	SP	São Paulo	250	2,22	294	180.000,00
1	TO	Araguaína	146	97,00	147	100.000,00
5	TO	Araguatins	16	51,08	18	15.000,00
1	TO	Augustinópolis	23	144,07	22	30.000,00

5	TO	Axixá do Tocantins	15	161,73	14	15.000,00
1	TO	Colinas do Tocantins	42	136,01	43	30.000,00
1	TO	Guaraí	22	94,78	22	30.000,00
1	TO	Gurupi	105	136,78	104	100.000,00
1	TO	Miracema do Tocantins	23	11 , 15	22	30.000,00
1	TO	Miranorte	20	158,40	21	30.000,00
3	TO	Palmas	165	72,27	170	200.000,00
TO T A L						16.515.000,00

Critérios utilizados para cálculo do incentivo para as ações de hanseníase, para as capitais.

- a) Capitais hiperendêmicas/alta endemicidade e com mais de 500 casos em 2010: R\$ 500.000,00
- b) Capitais hiperendêmicas/alta endemicidade e com 300 a 499 casos em 2010: R\$ 350.000,00
- c) Capitais hiperendêmicas/alta endemicidade e de 20 a 200 casos em 2010: R\$ 200.000,00
- d) Capitais com média endemicidade com mais de 200 casos novos em 2010: R\$ 200.000,00
- e) Capitais de média endemicidade e de 20 a 199 casos novos em 2010: R\$ 150.000,00
- f) Capitais de baixa endemicidade com mais de 200 casos novos em 2010: R\$ 180.000,00
- g) Capitais de baixa endemicidade e de 20 a 199 casos novos em 2010: R\$ 100.000,00

Critérios utilizados para cálculo do incentivo para as ações de hanseníase, para os demais municípios prioritários.

- a) Municípios enquadrados nos critérios 1, 2 e 4 e com mais de 200 casos em 2010: R\$ 180.000,00
- b) Municípios enquadrados nos critérios 1, 2 e 4 e com 100 a 199 casos em 2010: R\$ 100.000,00
- c) Municípios enquadrados nos critérios 1, 2 e 4 e com 50 a 99 casos em 2010: R\$ 60.000,00
- d) Municípios enquadrados nos critérios 1, 2 e 4 e com 20 a 49 casos em 2010: R\$ 30.000,00
- e) Municípios enquadrados no critério 5 e com 10 a 19 casos em 2010: R\$ 15.000,00

ANEXO III

Municípios prioritários para ações de Esquistossomose

Nº	Código IBGE	Município	UF	População	PrevalênciaESQ.%	Incentivo
1	270900	Tanque d'Arca	AL	6.122	18,12	10.000,00
2	291900	Lajedinho	BA	3.936	11 , 3 7	5.000,00
3	292275	Nova Ibiá	BA	6.648	12,79	10.000,00
4	292665	Ribeirão do Largo	BA	8.602	21,00	10.000,00
5	292467	Pirai do Norte	BA	9.799	11 , 2 5	10.000,00
6	290225	Arataca	BA	10.392	11 , 7 9	10.000,00
7	292805	Santa Luzia	BA	13.344	10,00	10.000,00
8	291820	Jiquiriçá	BA	14 . 11 8	11 , 5 4	10.000,00
9	291685	Itatim	BA	14.522	13,07	10.000,00
10	292335	Ourolândia	BA	16.425	25,00	15.000,00
11	292270	Nova Canaã	BA	16.713	10,67	15.000,00
12	291970	Macarani	BA	17.093	10,00	15.000,00
13	293280	Utinga	BA	18.173	10,00	15.000,00
14	293210	Ubáira	BA	19.750	15,62	15.000,00
15	292460	Pindobaçu	BA	20.121	13,13	15.000,00
16	293220	Ubaitaba	BA	20.691	14,68	15.000,00
17	291040	Encruzilhada	BA	23.766	14,02	15.000,00
18	291730	Ituberá	BA	26.591	14,87	20.000,00
19	290670	Cândido Sales	BA	27.918	10,00	20.000,00
20	290490	Cachoeira	BA	32.026	10,49	20.000,00
21	291640	Itapetinga	BA	68.273	10,24	30.000,00
22	291800	Jequié	BA	151.895	11 , 6 1	30.000,00
23	320035	Alto Rio Novo	ES	7.317	11 , 5 4	10.000,00
24	320010	Afonso Cláudio	ES	31.091	10,00	20.000,00
25	316360	São José do Mantimento	MG	2.592	11,13	5.000,00
26	3 11 3 1 0	Caranaíba	MG	3.288	10,25	5.000,00
27	310240	Alvorada de Minas	MG	3.546	14,19	5.000,00
28	3 11 0 8 0	Campanário	MG	3.564	19,26	5.000,00
29	316830	Taquaraçu de Minas	MG	3.794	11 , 7 6	5.000,00
30	316330	São José do Divino	MG	3.834	11,68	5.000,00
31	316265	São João do Pacuí	MG	4.060	10,24	5.000,00
32	313655	José Raydan	MG	4.376	17,01	5.000,00
33	310220	Alvarenga	MG	4.444	10,46	5.000,00
34	314060	Materlândia	MG	4.595	13,62	5.000,00
35	314315	Monte Formoso	MG	4.656	33,09	5.000,00
36	310880	Braúnas	MG	5.030	10,09	10.000,00
37	312675	Franciscópolis	MG	5.800	36,18	10.000,00
38	316770	Sobrália	MG	5.830	13,47	10.000,00
39	312235	Divisa Alegre	MG	5.884	10,00	10.000,00
40	314620	Ouro Verde de Minas	MG	6.016	12,40	10.000,00
41	310570	Barra Longa	MG	6.143	12,46	10.000,00

42	313868	Luislândia	MG	6.400	10,00	10.000,00
43	316350	São José do Jacuri	MG	6.553	20,72	10.000,00
44	3 11 5 4 5	Catuji	MG	6.708	10,00	10.000,00
45	314675	Palmópolis	MG	6.931	11 , 9 1	10.000,00
46	315015	Piedade de Caratinga	MG	7 . 11 0	12,17	10.000,00
47	310500	Baldim	MG	7.913	11 , 0 2	10.000,00
48	310285	Angelândia	MG	8.003	15,03	10.000,00
49	3 11 7 0 0	Comercinho	MG	8.298	16,19	10.000,00
50	312245	Divisópolis	MG	8.974	12,69	10.000,00
51	310825	Bonito de Minas	MG	9.673	11 , 9 6	10.000,00
52	313180	Itabirinha	MG	10.692	12,62	10.000,00
53	315217	Ponto dos Volantes	MG	11 . 3 4 5	22,94	10.000,00
54	317000	Ubaí	MG	11 . 6 8 1	11 , 7 0	10.000,00
55	313230	Itaipé	MG	11 . 7 9 8	10,94	10.000,00
56	310100	Águas Vermelhas	MG	12.722	10,38	10.000,00
57	314200	Mirabela	MG	13.042	13,03	10.000,00
58	316840	Ta r u m i r i m	MG	14.293	13,13	10.000,00
59	315820	Santa Maria do Suaçuí	MG	14.395	17,15	10.000,00
60	313600	Joaíma	MG	14.941	17,37	10.000,00
61	310060	Água Boa	MG	15.195	16,61	15.000,00
62	315240	Poté	MG	15.667	10,20	15.000,00
63	315680	Sabinópolis	MG	15.704	15,13	15.000,00
64	313460	Jaboticatubas	MG	17.134	12,33	15.000,00
65	314860	Peçanha	MG	17.260	10,00	15.000,00
66	310090	Águas Formosas	MG	18.479	11 , 1 8	15.000,00
67	314630	Padre Paraíso	MG	18.849	28,37	15.000,00
68	313330	Itaobim	MG	21.001	16,08	15.000,00
69	314140	Medina	MG	21.026	13,40	15.000,00
70	316270	São João do Paraíso	MG	22.319	10,92	15.000,00
71	313270	Itambacuri	MG	22.809	21,21	15.000,00
72	313580	Jequitinhonha	MG	24.131	12,37	15.000,00
73	313090	Inhapim	MG	24.294	14,41	15.000,00
74	314530	Novo Cruzeiro	MG	30.725	18,38	20.000,00
75	310170	Almenara	MG	38.775	10,00	25.000,00
76	313520	Januária	MG	65.463	12,49	30.000,00
77	316860	Teófilo Otoni	MG	134.745	12,08	30.000,00
78	310470	Ataléia	MG	15.776	28,77	15.000,00
79	250130	Aroeiras	PB	19.082	11 , 7 6	15.000,00
80	260150	Belém de Maria	PE	11 . 3 5 3	12,47	10.000,00
81	260795	Jaqueira	PE	11 . 5 0 1	11 , 2 5	10.000,00
82	261550	T r a c u n h a é m	PE	13.055	11 , 9 0	10.000,00
83	2 6 11 4 0	Primavera	PE	13.439	12,80	10.000,00
84	260910	Machados	PE	13.596	11 , 4 2	10.000,00
85	260780	Itaquitinga	PE	15.692	22,48	15.000,00
86	260845	Lagoa do Carro	PE	16.007	13,73	15.000,00
87	261380	São Vicente Ferrer	PE	17.000	18,53	15.000,00
88	260105	Araçoiaba	PE	18.156	27,25	15.000,00
89	260090	Amaraji	PE	21.939	12,16	15.000,00
90	2 6 11 9 0	Rio Formoso	PE	22.151	29,95	15.000,00
91	260590	Gameleira	PE	27.912	19,07	20.000,00
92	261630	Ví c ê n c i a	PE	30.732	21,27	20.000,00
93	260950	Nazaré da Mata	PE	30.796	14,26	20.000,00
94	260040	Água Preta	PE	33.095	13,43	20.000,00
95	260070	Aliança	PE	37.415	20,43	25.000,00
96	261420	Sirinhaém	PE	40.296	10,00	25.000,00
97	261060	Paudalho	PE	51.357	10,94	30.000,00
98	261530	Ti m b a ú b a	PE	53.825	11 , 9 1	30.000,00
99	260520	Escada	PE	63.517	34,16	30.000,00
100	260620	Goiana	PE	75.644	11 , 9 0	30.000,00
101	260720	Ipojuca	PE	80.637	10,33	30.000,00
102	240750	Maxaranguape	RN	10.441	10,00	10.000,00
103	280730	Te l h a	SE	2.957	10,20	5.000,00
104	280660	Santo Amaro das Brotas	SE	11 . 4 1 0	13,05	10.000,00
105	280150	Carmópolis	SE	13.503	10,02	10.000,00
106	280170	Cristinápolis	SE	16.519	16,34	15.000,00
107	280210	Estância	SE	64.409	11 , 2 3	30.000,00
	Total					1.490.000,00

Critérios utilizados para cálculo do incentivo para as ações de esquistossomose e Geohelmintíases, com base no estrato populacional dos Municípios.

- Até 5.000 hab. = R\$ 5.000,00
- De 5.000 a 10.000 hab. = R\$ 10.000,00
- De 10.000 hab. a 25.000 hab. - R\$ 15.000,00
- De 25.000 a 35.000 hab = R\$ 20.000,00

- De 35.000 hab a 50.000 hab. = R\$ 25.000,00
- Acima de 50.000 - R\$ 30.000,00

ANEXO IV

Municípios prioritários para ações de Geohelmintíases

Nº	Código IBGE	Município	UF	População	IDH-M	População extrema pobreza %	Incentivo
1	120030	Feijó	AC	32412	0,5409	42,783537	20.000,00
2	120035	Marechal Thaumaturgo	AC	14227	0,5330	48,1408589	15.000,00
3	120043	Santa Rosa do Purus	AC	4691	0,5167	56,5337881	5.000,00
4	270150	Campo Grande	AL	9032	0,5468	39,4596988	10.000,00
5	270160	Canapi	AL	17250	0,5071	4 6 , 0 1 1 5 9 4 2	15.000,00
6	270250	Dois Riachos	AL	10880	0,5471	36,9393382	15.000,00
7	270255	Estrela de Alagoas	AL	17251	0,5453	34,1081676	15.000,00
8	270330	Inhapi	AL	17898	0,5153	45,2564532	15.000,00
9	270580	Olho d'Água do Casado	AL	8491	0,5424	32,0456954	10.000,00
10	270590	Olho d'Água Grande	AL	4957	0,5436	45,6929595	5.000,00
11	270600	Olivenga	AL	11 0 4 7	0,5342	37,204671	15.000,00
12	270720	Poço das Trincheiras	AL	13872	0,4988	49,906286	15.000,00
13	270840	São José da Tapera	AL	30088	0,5283	44,4795267	20.000,00
14	270895	Senador Rui Palmeira	AL	13047	0,5067	4 4 , 4 0 1 0 1 1 7	15.000,00
15	270920	Tr a i p u	AL	25702	0,4793	48,8989184	20.000,00
16	130160	Fonte Boa	AM	22817	0,5322	43,4719727	15.000,00
17	130350	Pauini	AM	18166	0,4963	40,1904657	15.000,00
18	130410	Ta p a u á	AM	19077	0,4979	37,0603344	15.000,00
19	290680	Cansanção	BA	32908	0,5381	37,5227908	20.000,00
20	290920	Coronel João Sá	BA	17066	0,5267	24,2763389	15.000,00
21	291650	Itapicuru	BA	32261	0,5213	36,1613093	20.000,00
22	292150	Monte Santo	BA	52338	0,5336	3 9 , 6 0 4 1 1 1 7	30.000,00
23	292335	Ourolândia	BA	16425	0,5422	32,7914764	15.000,00
24	292420	Pedro Alexandre	BA	16995	0,5349	36,5754634	15.000,00
25	292440	Pilão Arcado	BA	32860	0,5459	43,8953135	20.000,00
26	292590	Quijingue	BA	27228	0,5264	37,7221977	20.000,00
27	292650	Ribeira do Amparo	BA	14276	0,5495	39,9061362	15.000,00
28	292760	Santa Brígida	BA	15060	0,5300	33,8645418	15.000,00
29	292970	Sátiro Dias	BA	18964	0,5493	36,2529002	15.000,00
30	210030	Aldeias Altas	MA	23952	0,5495	42,6770207	15.000,00
31	210095	Arame	MA	31702	0,5347	49,0978487	20.000,00
32	210173	Belágua	MA	6524	0,4952	60,177805	10.000,00
33	210200	Bom Jardim	MA	39049	0,5151	43,7834516	25.000,00
34	210237	Cachoeira Grande	MA	8446	0,5205	56,8316363	10.000,00
35	210270	Cantanhede	MA	20448	0,5221	42,6985524	15.000,00
36	210355	Conceição do Lago-Açu	MA	14436	0,5291	41,2926018	15.000,00
37	210390	Duque Bacelar	MA	10649	0,5400	49,3473566	15.000,00
38	210408	Fernando Falcão	MA	9241	0,4975	51,8017531	10.000,00
39	210465	Governador Newton Bello	MA	11 9 2 1	0,4940	37,6226827	15.000,00
40	210535	Itaipava do Grajaú	MA	14297	0,5315	48,8074421	15.000,00
41	210547	Jenipapo dos Vieiras	MA	15440	0,5162	55,7318653	15.000,00
42	210590	Lago Verde	MA	15412	0,5329	36,4326499	15.000,00
43	210592	Lagoa do Mato	MA	10934	0,5499	39,6103896	15.000,00
44	210596	Lagoa Grande do Maranhão	MA	10517	0,4918	52,267757	15.000,00
45	210630	Magalhães de Almeida	MA	17587	0,5470	39,0629442	15.000,00
46	210635	Marajá do Sena	MA	8051	0,5194	66,6625264	10.000,00
47	210805	Paulino Neves	MA	14519	0,5076	47,8545354	15.000,00
48	210825	Pedro do Rosário	MA	22732	0,5365	49,2433574	15.000,00
49	210845	Peritoró	MA	21201	0,5372	44,1771615	15.000,00
50	210920	Presidente Juscelino	MA	11 5 4 1	0,5057	54,7959449	15.000,00
51	210930	Presidente Vargas	MA	10717	0,5429	52,3747317	15.000,00
52	210975	Santa Filomena do Maranhão	MA	7061	0,5335	51,890667	10.000,00
53	2 1 1 0 2 7	Santo Amaro do Maranhão	MA	13820	0 , 5 1 1 6	5 4 , 2 9 8 1 1 8 7	15.000,00
54	2 1 1 0 4 0	São Benedito do Rio Preto	MA	17799	0,5430	51,51413	15.000,00
55	2 1 1 0 6 0	São Bernardo	MA	26476	0,5376	36,9768847	20.000,00
56	2 1 1 1 0 7	São João do Soter	MA	17238	0,5231	42,4005105	15.000,00
57	2 1 1 1 4 0	São Luís Gonzaga do Maranhão	MA	20153	0,5425	41,8250385	15.000,00
58	2 1 1 1 6 3	São Raimundo do Doca Bezerra	MA	6090	0,5487	44,0229885	10.000,00
59	2 1 1 1 6 7	São Roberto	MA	5957	0,5016	41,9674333	10.000,00
60	2 1 1 1 7 2	Satubinha	MA	11 9 9 0	0,5245	49,616347	15.000,00
61	2 1 1 2 1 0	Timbirás	MA	27997	0,5238	45,7941922	20.000,00
62	2 1 1 2 2 7	Tu filândia	MA	5596	0,5245	38,7419585	10.000,00
63	2 1 1 2 4 5	Turilândia	MA	22846	0,5264	38,2080014	15.000,00

64	2 11 2 7 0	Vargem Grande	MA	49412	0,5443	44,8676435	25.000,00
65	150450	Melgaço	PA	24808	0,5249	51,3019994	15.000,00
66	250100	Araruna	PB	18879	0,5463	31,1351237	15.000,00
67	250350	Cacimba de Dentro	PB	16748	0,5481	27,6988297	15.000,00
68	250355	Cacimbas	PB	6814	0,4943	41,385383	10.000,00
69	250375	Cajazeirinhas	PB	3033	0,5434	29,3768546	5.000,00
70	251640	Campo de Santana	PB	10262	0,5478	31,7092185	15.000,00
71	250415	Casserengue	PB	7058	0,5131	40,5213942	10.000,00
72	250535	Damião	PB	4900	0,5271	34,5918367	5.000,00
73	250625	Gado Bravo	PB	8376	0,5271	35,7688634	10.000,00
74	250670	Imaculada	PB	11 3 5 2	0,5417	32,5757576	15.000,00
75	250720	Itatuba	PB	10201	0,5256	23,7623762	15.000,00
76	250900	Manáira	PB	10759	0,5492	36,1278929	15.000,00
77	251203	Poço Dantas	PB	3751	0,5168	33,1378299	5.000,00
78	251315	Santa Cecília	PB	6658	0,5203	26,3442475	10.000,00
79	251410	São João do Tigre	PB	4396	0,5272	31,8471338	5.000,00
80	251700	Umbuzeiro	PB	9298	0,5396	32,0068832	10.000,00
81	251720	Vi e i r ó p o l i s	PB	5045	0,5496	25,7879088	10.000,00
82	260050	Aguas Belas	PE	40235	0,5314	37,6463278	25.000,00
83	260320	Caetés	PE	26577	0,5209	42,8415547	20.000,00
84	260392	Carnaubeira da Penha	PE	11 7 8 2	0,5368	40,7570871	15.000,00
85	260650	Iati	PE	18360	0,5257	37,6416122	15.000,00
86	261580	Tu p a n a t i n g a	PE	24425	0,5400	46,2190379	15.000,00
87	220005	Acauã	PI	6749	0,5368	38,835383	10.000,00
88	220157	Belém do Piauí	PI	3284	0,5477	30,5420219	5.000,00
89	220173	Betânia do Piauí	PI	6015	0,4971	45,5860349	10.000,00
90	220198	Brejo do Piauí	PI	3850	0,5464	36,3636364	5.000,00
91	220205	Cabeceiras do Piauí	PI	9928	0,5254	33,2091056	10.000,00
92	2 2 0 2 1 1	Campo Alegre do Fidalgo	PI	4693	0,5287	43,2985297	5.000,00
93	220217	Campo Largo do Piauí	PI	6803	0,5101	42,2901661	10.000,00
94	220253	Caraúbas do Piauí	PI	5525	0,4864	48,5248869	10.000,00
95	220265	Caxingó	PI	5039	0,4995	40,8017464	10.000,00
96	220270	Cocal	PI	26036	0,5403	40,1866646	20.000,00
97	220272	Cocal dos Alves	PI	5572	0,5088	46,3029433	10.000,00
98	220327	Curral Novo do Piauí	PI	4869	0,5378	36,7631957	5.000,00
99	220342	Domingos Mourão	PI	4264	0,5463	32,9971857	5.000,00
100	220385	Floresta do Piauí	PI	2482	0 , 5 1 1 9	28,203062	5.000,00
101	220400	Francinópolis	PI	5235	0,5492	39,5033429	10.000,00
102	220415	Francisco Macedo	PI	2879	0,5453	22,8204238	5.000,00
103	220435	Geminiano	PI	5475	0,5423	23,6712329	10.000,00
104	220455	Guaribas	PI	4401	0,4782	48,8525335	5.000,00
105	220540	Joaquim Pires	PI	13817	0,5261	47,8251429	15.000,00
106	220545	Joca Marques	PI	5100	0,5236	39,5490196	10.000,00
107	220551	Juazeiro do Piauí	PI	4757	0,5390	29,7035947	5.000,00
108	220553	Jurema	PI	4517	0,5424	39,6059331	5.000,00
109	220557	Lagoa de São Francisco	PI	6422	0,5368	43,3354095	10.000,00
110	220556	Lagoa do Barro do Piauí	PI	4523	0,5473	47,6453681	5.000,00
111	220585	Madeiro	PI	7816	0,5263	45,035824	10.000,00
112	220605	Massapê do Piauí	PI	6220	0,5039	36,4308682	10.000,00
113	220610	Matias Olímpio	PI	10473	0,5434	37,0953881	15.000,00
114	220620	Miguel Alves	PI	32289	0,5402	41,7355756	20.000,00
115	220635	Milton Brandão	PI	6769	0,4937	44,8810755	10.000,00
116	220667	Morro do Chapéu do Piauí	PI	6499	0,5189	33,2974304	10.000,00
117	220669	Murici dos Portelas	PI	8464	0,4945	48,2159735	10.000,00
118	220680	Nossa Senhora dos Remédios	PI	8206	0,5227	36,4245674	10.000,00
119	220795	Nova Santa Rita	PI	4187	0,5404	46,2861237	5.000,00
120	220695	Novo Santo Antônio	PI	3260	0,5087	41,809816	5.000,00
121	220720	Padre Marcos	PI	6657	0,5392	32,1616344	10.000,00
122	220755	Paquetá	PI	4147	0,5287	28,4543043	5.000,00
123	220850	Porto	PI	11 8 9 7	0,5284	33,6807599	15.000,00
124	220865	Queimada Nova	PI	8553	0,5314	38,4660353	10.000,00
125	220887	Ribeira do Piauí	PI	4263	0,5295	42,7398546	5.000,00
126	220965	São Francisco de Assis do Piauí	PI	5567	0,5195	50,2784264	10.000,00
127	220990	São João da Serra	PI	6157	0,5486	35,4230957	10.000,00
128	220997	São João do Arraial	PI	7336	0,5281	40,7988004	10.000,00
129	221005	São José do Divino	PI	5148	0,5434	24,3006993	10.000,00
130	221037	São Luis do Piauí	PI	2561	0,5443	40,1015228	5.000,00
131	221040	São Miguel do Tapuio	PI	18134	0,5397	4 2 , 5 1 1 3 0 4 7	15.000,00
132	221095	Tamboril do Piauí	PI	2753	0,5497	37,3774065	5.000,00
133	2 2 1 1 3 5	Várzea Branca	PI	4913	0,5495	44,10747	5.000,00
134	2 2 1 1 5 0	Vera Mendes	PI	2986	0,5153	46,8184863	5.000,00
135	2 2 1 1 7 0	Wall Ferraz	PI	4280	0,5356	35,1635514	5.000,00
136	241475	Ve n h a - Ve r	RN	3821	0,5442	34,4412457	5.000,00
137	280070	Brejo Santo	SE	7742	0,5495	34,009299	10.000,00

138	280540	Poço Redondo	SE	30880	0,5356	40,7512953	20.000,00
T o t a l							1.715.000,00

Critérios utilizados para cálculo do incentivo para as ações de esquistossomose e Geohelmintíases, com base no estrato populacional dos Municípios

- Até 5.000 hab. = R\$ 5.000,00
- De 5.000 a 10.000 hab. = R\$ 10.000,00
- De 10.000 hab. a 25.000 hab. - R\$ 15.000,00
- De 25.000 a 35.000 hab = R\$ 20.000,00
- De 35.000 hab a 50.000 hab. = R\$ 25.000,00
- Acima de 50.000 - R\$ 30.000,00

ANEXO V

Municípios prioritários para ações de Esquistossomose e Geohelmintíases

Nº	CódigoIBGE	Município	UF	População	Prev. Esq.%	Prev. Geo.%	Incentivo
1	270700	Pindoba	AL	2.866	19,63	18,55	5.000,00
2	270390	Jundiá	AL	4.202	19,66	19,86	5.000,00
3	270270	Feliz Deserto	AL	4.345	12,68	27,64	5.000,00
4	270135	Campestre	AL	6.598	28,88	21,52	10.000,00
5	270350	Jaciúpe	AL	6.997	18,78	16,15	10.000,00
6	270190	Chá Preta	AL	7.146	11 , 5 3	11 , 6 4	10.000,00
7	2 7 0 1 1 0	Branquinha	AL	10.583	16,67	31,94	10.000,00
8	270810	Santana do Mundaú	AL	10.961	25,98	15,14	10.000,00
9	270644	Paripueira	AL	11 . 3 4 7	10,06	23,23	10.000,00
10	270760	Quebrangulo	AL	11 . 4 8 0	12,14	13,60	10.000,00
11	270560	Novo Lino	AL	12.060	18,07	21,09	10.000,00
12	270280	Flexeiras	AL	12.325	21,10	18,79	10.000,00
13	270050	Barra de Santo Antônio	AL	14.230	10,84	26,36	10.000,00
14	270300	Ibataguara	AL	15.149	14,26	21,90	15.000,00
15	270520	Messias	AL	15.682	12,09	24,28	15.000,00
16	270170	Capela	AL	17.077	24,00	21,99	15.000,00
17	270680	Piaçabuçu	AL	17.203	19,59	33,19	15.000,00
18	270410	Lagoa da Canoa	AL	18.250	10,64	14,21	15.000,00
19	270910	Ta q u a r a n a	AL	19.020	10,00	12,10	15.000,00
20	270750	Porto Real do Colégio	AL	19.334	12,27	27,21	15.000,00
21	270210	Colônia Leopoldina	AL	20.019	14,96	21,56	15.000,00
22	270130	Cajueiro	AL	20.409	30,88	26,97	15.000,00
23	270260	Feira Grande	AL	21.321	14,35	12,72	15.000,00
24	270380	Joaquim Gomes	AL	22.575	13,94	24,43	15.000,00
25	270830	São José da Laje	AL	22.686	19,71	19,80	15.000,00
26	270320	Igreja Nova	AL	23.292	16,44	30,79	15.000,00
27	270940	Vi ç o s a	AL	25.407	10,06	16,99	20.000,00
28	270550	Murici	AL	26.710	10,45	20,33	20.000,00
29	270880	São Sebastião	AL	32.010	10,79	31,09	20.000,00
30	270850	São Luís do Quitunde	AL	32.412	18,33	24,45	20.000,00
31	270290	Girau do Ponciano	AL	36.600	10,00	15,81	25.000,00
32	270040	Atalaia	AL	44.322	20,30	25,40	25.000,00
33	270470	Marechal Deodoro	AL	45.977	10,00	18,42	25.000,00
34	270230	Coruripe	AL	52.130	10,00	21,55	30.000,00
35	270930	União dos Palmares	AL	62.358	13,04	20,72	30.000,00
36	270770	Rio Largo	AL	68.481	11 , 0 9	20,94	30.000,00
37	290060	Aiquara	BA	4.602	11 , 3 1	23,87	5.000,00
38	290950	Cravolândia	BA	5.041	13,62	11 , 8 5	10.000,00
39	290310	Barra do Rocha	BA	6.313	19,84	50,10	10.000,00
40	292410	Pedrão	BA	6.876	16,85	16,26	10.000,00
41	293140	Teodoro Sampaio	BA	7.895	11 , 9 6	21,24	10.000,00
42	290230	Aratuípe	BA	8.599	13,18	21,95	10.000,00
43	293317	Va r z e d o	BA	9.109	10,00	15,32	10.000,00
44	292790	Santa Inês	BA	10.363	14,58	11 , 6 7	10.000,00
45	291000	Dário Meira	BA	12.836	13,89	16,18	10.000,00
46	291520	Itagibá	BA	15.193	10,29	12,34	15.000,00
47	290340	Belmonte	BA	21.798	36,55	26,68	15.000,00
48	2 9 1 1 8 0	Guaratinga	BA	22.165	13,13	38,81	15.000,00
49	290860	Conde	BA	23.620	1 3 , 1 1	22,56	15.000,00
50	292250	Nazaré	BA	27.274	11 , 8 8	14,40	20.000,00
51	291050	Entre Rios	BA	39.872	10,29	11 , 9 4	25.000,00
52	292860	Santo Amaro	BA	57.800	10,00	15,03	30.000,00
53	320316	Laranja da Terra	ES	10.826	10,70	17,55	10.000,00
54	320160	Conceição da Barra	ES	28.449	17,78	13,33	20.000,00
55	320280	Itapemirim	ES	30.988	38,80	45,34	20.000,00
56	2 1 1 1 7 8	Serrano do Maranhão	MA	10.940	16,68	27,35	10.000,00
57	210083	Apicum-Açu	MA	14.959	18,99	25,21	10.000,00

58	210130	Bacuri	MA	16.604	18,27	17,54	15.000,00
59	210370	Cururupu	MA	32.652	12,21	46,31	20.000,00
60	314420	Nacip Raydan	MG	3.154	11 , 8 4	11 , 9 2	5.000,00
61	312695	Frei Lagonegro	MG	3.329	25,77	18,28	5.000,00
62	316300	São José da Safira	MG	4.075	17,57	13,45	5.000,00
63	3 11 2 0 5	Cantagalo	MG	4.195	15,36	14,41	5.000,00
64	316650	Serra Azul de Minas	MG	4.220	14,15	11,63	5.000,00
65	310445	Aricanduva	MG	4.770	15,07	11 , 4 9	5.000,00
66	315810	Santa Maria do Salto	MG	5.284	47,24	21,21	10.000,00
67	316410	São Pedro do Suaçuí	MG	5.570	13,44	16,61	10.000,00
68	312680	Frei Gaspar	MG	5.879	11 , 2 7	13,79	10.000,00
69	312750	Gonzaga	MG	5.921	17,78	20,57	10.000,00
70	315520	Rio Espera	MG	6.070	10,03	15,69	10.000,00
71	314055	Mata Verde	MG	7.874	16,80	12,53	10.000,00
72	310270	Cachoeira de Pajeú	MG	8.959	10,00	11 , 6 2	10.000,00
73	316450	São Sebastião do Maranhão	MG	10.647	15,36	15,40	10.000,00
74	316555	Setubinha	MG	10.885	18,89	19,50	10.000,00
75	316030	Santo Antônio do Jacinto	MG	11 . 7 7 5	10,84	17,81	10.000,00
76	313470	Jacinto	MG	12.134	11 , 4 4	11 , 8 7	10.000,00
77	315600	Rio Vermelho	MG	13.645	18,12	10,99	10.000,00
78	3 1 3 1 1 5	Ipaba	MG	16.708	10,00	13,62	15.000,00
79	313700	Ladainha	MG	16.994	20,22	16,82	15.000,00
80	313920	Malacacheta	MG	18.776	54,83	24,44	15.000,00
81	3 1 1 3 0 0	Caraí	MG	22.343	16,78	10,68	15.000,00
82	314870	Pedra Azul	MG	23.839	15,22	11 , 2 4	15.000,00
83	250060	Alhandra	PB	18.007	11 , 2 9	16,63	15.000,00
84	260920	Maraial	PE	12.230	10,25	12,20	10.000,00
85	260480	Cortés	PE	12.452	15,76	10,99	10.000,00
86	261650	Xexéu	PE	14.093	10,18	1 0 , 1 1	10.000,00
87	261485	Ta m a n d a r é	PE	20.715	17,39	10,89	15.000,00
88	260810	João Alfredo	PE	30.743	30,96	12,79	20.000,00
89	260765	Itambé	PE	35.398	11 , 3 9	14,87	25.000,00
90	260420	Catende	PE	37.820	12,25	12,82	25.000,00
91	260140	Barreiros	PE	40.732	11 , 0 1	10,88	25.000,00
92	260290	Cabo de Santo Agostinho	PE	185.025	15,07	10,63	30.000,00
93	240140	Baía Formosa	RN	8.573	12,04	11 , 5 9	10.000,00
94	240895	Rio do Fogo	RN	10.059	10,00	12,04	10.000,00
95	280250	General Maynard	SE	2.929	14,03	12,62	5.000,00
96	280690	São Francisco	SE	3.393	16,56	17,69	5.000,00
97	280650	Santa Rosa de Lima	SE	3.749	27,46	21,68	5.000,00
98	280200	Divina Pastora	SE	4.326	19,71	22,18	5.000,00
99	280640	Santana do São Francisco	SE	7.038	10,23	15,96	10.000,00
100	280070	Brejo Grande	SE	7.742	19,28	28,65	10.000,00
101	280720	Siriri	SE	8.004	22,05	15,72	10.000,00
102	280270	Ilha das Flores	SE	8.348	30,30	40,48	10.000,00
103	280530	Pirambu	SE	8.369	10,46	15,30	10.000,00
104	280510	Pedrinhas	SE	8.833	14,06	16,79	10.000,00
105	280610	Rosário do Catete	SE	9.221	19,30	12,39	10.000,00
106	280590	Riachuelo	SE	9.355	23,73	18,80	10.000,00
107	280680	São Domingos	SE	10.271	12,79	12,65	10.000,00
108	280040	Arauá	SE	10.878	14,52	18,07	10.000,00
109	280750	Tomar do Geru	SE	12.855	17,70	16,34	10.000,00
110	280340	Japoatã	SE	12.938	19,58	18,90	10.000,00
111	280630	Santa Luzia do Itanhy	SE	12.969	19,23	23,28	10.000,00
112	280490	Pacatuba	SE	13.137	11 , 5 9	22,23	10.000,00
113	280280	Indiaroba	SE	15.831	14,64	15,46	15.000,00
114	280400	Maruim	SE	16.343	31,10	16,70	15.000,00
115	280330	Japaratuba	SE	16.864	11 , 9 6	18,01	15.000,00
116	280440	Neópolis	SE	18.506	19,55	22,72	15.000,00
118	280760	Umbaúba	SE	22.434	19,29	14,97	15.000,00
119	280360	Laranjeiras	SE	26.902	17,69	17,35	20.000,00
120	280570	Propriá	SE	28.451	12,08	11 , 7 6	20.000,00
121	280320	Itaporanga d'Ajuda	SE	30.419	19,19	16,76	20.000,00
122	280130	Capela	SE	30.761	12,65	16,82	20.000,00
123	280300	Itabaianinha	SE	38.910	15,48	24,38	25.000,00
126	280390	Malhador	SE	12.757	11 , 9 3	10	15.000,00
127	280050	Areia Branca	SE	18.469	14,4	10	15.000,00
128	280620	Salgado	SE	20.716	14,66	10	15.000,00
129	280580	Riachão do Dantas	SE	21.082	12,55	12,94	15.000,00
130	280670	São Cristóvão	SE	79.189	28,73	23,19	30.000,00
131	280480	Nossa Senhora do Socorro	SE	186.216	13,13	10,26	30.000,00
	To t a l						1.770.000,00

Critérios utilizados para cálculo do incentivo para as ações de esquistossomose e geohelmintíases, com base no estrato populacional dos Municípios.

- Até 5.000 hab. = R\$ 5.000,00
- De 5.000 a 10.000 hab. = R\$ 10.000,00
- De 10.000 hab. a 25.000 hab. - R\$ 15.000,00
- De 25.000 a 35.000 hab. = R\$ 20.000,00
- De 35.000 hab. a 50.000 hab. = R\$ 25.000,00
- Acima de 50.000 = R\$ 30.000,00

ANEXO VI

Municípios prioritários para ações de Tracoma

Código IBGE	Município	UF	Pop Pep	Prev(%)	População Total	Valor Município	Valor SES
120013	Bujari	AC	1.625	16,42	8.471	8.000,00	
120035	Marechal Thaumaturgo	AC	6.849	12,62	14.227	16.000,00	
120040	Rio Branco	AC	22.271	11 , 7	336.038	40.000,00	
120043	Santa Rosa do Purus	AC	2.652	18,84	4.691	4.000,00	
AC							40.000,00
270255	Estrela de Alagoas	AL	5.884	10,2	17.251	16.000,00	
270320	Igreja Nova	AL	8.197		23.292	16.000,00	
270330	Inhapi	AL	8.100	10,96	17.898	16.000,00	
270550	Murici	AL			26.710	20.000,00	
270630	Palmeira dos Índios	AL	13.983	10,71	70.368	40.000,00	
270720	Poço das Trincheiras	AL	6.923	10,98	13.872	16.000,00	
270770	Rio Largo	AL			68.481	32.000,00	
270840	São José da Tapera	AL	13.383	13,83	30.088	20.000,00	
270920	Tra i p u	AL	12.568	10,14	25.702	20.000,00	
AL							65.000,00
130080	Borba	AM	16.183	17,13	34.961	20.000,00	
130380	São Gabriel da Cachoeira	AM	16.468	10,18	37.896	24.000,00	
AM							40.000,00
160025	Itaubal	AP	1.439	9,8	4.265	4.000,00	
AP							40.000,00
290035	Adustina	BA	5.496		15.702	16.000,00	
290160	Antas	BA	4.204		17.072	16.000,00	
290210	Araci	BA	20.192		51.651	32.000,00	
290265	Banzaê	BA	3.257		11 . 8 1 4	16.000,00	
290280	Barra da Estiva	BA	5.548	9,62	21.187	16.000,00	
290327	Barrocas	BA			14.191	16.000,00	
290360	Biritinga	BA	4.761	14,49	14.836	16.000,00	
290640	Candeal	BA	1.645		8.895	8.000,00	
290680	Cansanção	BA	12.348		32.908	20.000,00	
290682	Canudos	BA	4.157		15.732	16.000,00	
290685	Capela do Alto Alegre	BA	2.724		11 . 5 2 7	16.000,00	
290780	Cícero Dantas	BA	6.695		32.300	20.000,00	
290790	Cipó	BA	3.992		15.755	16.000,00	
290840	Conceição do Coité	BA	10.896		62.040	32.000,00	
290970	Cristópolis	BA	4.288	13,21	13.280	16.000,00	
291070	Euclides da Cunha	BA	15.983		56.289	32.000,00	
291075	Fátima	BA	5.029		17.652	16.000,00	
2 9 11 2 5	Gavião	BA	551		4.561	4.000,00	
2 9 11 3 0	Gentio do Ouro	BA	3.744	15,25	10.622	16.000,00	
2 9 11 8 5	Heliópolis	BA	3.790		13.192	16.000,00	
291310	Ibititá	BA	5.535	14,92	17.840	16.000,00	
291330	Ichu	BA	922		5.255	8.000,00	
291650	Itapicuru	BA	11 . 6 6 6	12,68	32.261	20.000,00	
291910	Lamarão	BA	2.983		9.560	8.000,00	
292140	Mirangaba	BA	5.851	10,67	16.279	16.000,00	
292150	Monte Santo	BA	20.728		52.338	32.000,00	
292265	Nordestina	BA	4.646	10,53	12.371	16.000,00	
292273	Nova Fátima	BA	1.150		7.602	8.000,00	
292290	Nova Soure	BA	8.257		24.136	16.000,00	
292305	Novo Triunfo	BA	4.053		15.051	16.000,00	
292310	Olindina	BA	9.406		24.943	16.000,00	
292380	Paripiranga	BA	8.481		27.778	20.000,00	
292405	Pé de Serra	BA	2.993		13.752	16.000,00	
292580	Queimadas	BA	6.406		24.602	16.000,00	
292590	Quijingue	BA	10.271		27.228	20.000,00	
292610	Retirolândia	BA	2.196		12.055	16.000,00	
292630	Riachão do Jacuípe	BA	5.572		33.172	20.000,00	
292650	Ribeira do Amparo	BA	5.697		14.276	16.000,00	
292660	Ribeira do Pombal	BA	9.514		47.518	24.000,00	
292800	Santaluz	BA	7.696	13,59	33.838	20.000,00	
292895	São Domingos	BA	1.064		9.226	8.000,00	
293050	Serrinha	BA	13.509	12,45	76.762	40.000,00	

293150	Teofilândia	BA	5.943		21.482	16.000,00	
293190	Tucano	BA	15.529	19,32	52.418	32.000,00	
293200	Uauá	BA	6.928		24.294	16.000,00	
293300	Valente	BA	2.229		24.560	16.000,00	
	BA						128.000,00
230020	Acarauá	CE	18.365	14,44	57.551	32.000,00	
230050	Alcântaras	CE	2.469	11,18	10.771	16.000,00	
230120	Aracoíaba	CE	6.662	18,48	25.391	20.000,00	
230130	Araripe	CE	8.406		20.685	16.000,00	
230160	Assaré	CE	7.046		22.445	16.000,00	
230170	Aurora	CE	6.772	13,33	24.566	16.000,00	
230190	Barbalha	CE	7.175		55.323	32.000,00	
230230	Bela Cruz	CE	10.773	9,89	30.878	20.000,00	
230250	Brejo Santo	CE	6.941	20,69	45.193	24.000,00	
230260	Camocim	CE	17.154	13,58	60.158	32.000,00	
230270	Campos Sales	CE	7.693		26.506	20.000,00	
230340	Carnaúbal	CE	5.568		16.746	16.000,00	
230360	Catarina	CE	4.289	11,48	18.745	16.000,00	
230410	Crateús	CE	16.421	14,55	72.812	40.000,00	
230420	Crato	CE	13.412		121.428	40.000,00	
230423	Croatá	CE	7.796		17.069	16.000,00	
230470	Granja	CE	25.002	25,93	52.645	32.000,00	
230500	Guaraciaba do Norte	CE	10.009		37.775	24.000,00	
230520	Hidrolândia	CE	5.555	13,13	19.325	16.000,00	
230530	Ibiapina	CE	5.351	10,95	23.808	16.000,00	
230535	Icapuí	CE	3.646	10,17	18.392	16.000,00	
230590	Ipueiras	CE	15.032	29,31	37.862	24.000,00	
230710	Jardim	CE	7.995		26.688	20.000,00	
230730	Juazeiro do Norte	CE	24.099		249.939	40.000,00	
230760	Limoeiro do Norte	CE	5.897	16,16	56.264	32.000,00	
230765	Maracanaú	CE	14.738	12,12	209.057	40.000,00	
230840	Missão Velha	CE	7.765		34.274	20.000,00	
230870	Morada Nova	CE	14.673	11,94	62.065	32.000,00	
230920	Nova Olinda	CE	3.967		14.256	16.000,00	
230940	Novo Oriente	CE	11.341	28,81	27.453	20.000,00	
231030	Parambu	CE	9.964	15,87	31.309	20.000,00	
231080	Pereiro	CE	6.017	17,14	15.757	16.000,00	
231095	Pires Ferreira	CE	3.554	20	10.216	16.000,00	
231110	Porteiras	CE	4.440	10,18	15.061	16.000,00	
231120	Potengi	CE	3.463		10.276	16.000,00	
231195	Salitre	CE	5.699		15.453	16.000,00	
231220	Santa Quitéria	CE	14.503	10,32	42.763	24.000,00	
231210	Santana do Cariri	CE	6.789		17.170	16.000,00	
231230	São Benedito	CE	10.999	18,33	44.178	24.000,00	
231280	Senador Sá	CE	2.331	13,16	6.852	8.000,00	
231290	Sobral	CE	22.290	10	188.233	40.000,00	
231320	Tamboril	CE	9.365	13,85	25.451	20.000,00	
231340	Tianuguá	CE	12.410		68.892	32.000,00	
231360	Ubajara	CE	5.263		31.787	20.000,00	
231395	Várzea	CE	4.180	18,52	17.593	16.000,00	
231410	Viçosa do Ceará	CE	22.043	24,39	54.955	32.000,00	
	CE						128.000,00
320160	Conceição da Barra	ES	2.514	11,76	28.449	20.000,00	
320280	Itapemirim	ES			30.988	20.000,00	
320450	Santa Leopoldina	ES	1.160	10,17	12.240	16.000,00	
	ES						40.000,00
520530	Cavalcante	GO	2.789	24,14	9.392	8.000,00	
521270	Mamabá	GO	1.283	9,76	6.871	8.000,00	
521490	Nova Roma	GO	480	15,08	3.471	4.000,00	
521830	Posse	GO	3.258	64	31.419	20.000,00	
	GO						40.000,00
210030	Aldeias Altas	MA	10.222	11,11	23.952	16.000,00	
210095	Arame	MA	15.565	26,23	31.702	20.000,00	
210203	Bom Jesus das Selvas	MA	11.252	32,05	28.459	20.000,00	
	MA						40.000,00
310470	Ataléia	MG	2.106		14.455	16.000,00	
313505	Jalba	MG	3.806	21,19	33.587	24.000,00	
	MG						40.000,00
510260	Campinápolis	MT	7.263	16,31	14.305	16.000,00	
	MT						40.000,00
150040	Alenquer	PA	20.925	17,15	52.626	32.000,00	
150090	Augusto Corrêa	PA	20.524	14,47	40.497	24.000,00	
150120	Baião	PA	10.011	14,4	36.882	24.000,00	
150145	Belterra	PA	5.455	12,79	16.318	16.000,00	
150210	Cametá	PA	43.653	24,42	120.896	40.000,00	
150290	Curuçá	PA	11.302	13,04	34.294	20.000,00	

150310	Gurupá	PA	10.609	12,63	29.062	20.000,00	
150330	Igarapé-Miri	PA	19.864	22,09	58.077	32.000,00	
150390	Juruti	PA	15 . 111	18,56	47.086	24.000,00	
150400	Limoeiro do Ajuru	PA	11 . 2 9 9	11 , 11	25.021	20.000,00	
150470	Moju	PA	19.690	14,81	70.018	40.000,00	
150600	Prainha	PA	12.898	30	29.349	20.000,00	
150655	Santa Luzia do Pará	PA	6.366	13,56	19.424	16.000,00	
150720	São Domingos do Capim	PA	12.757	12,73	29.846	20.000,00	
PA							65.000,00
250150	Bananeiras	PB	7.260	10,99	21.851	16.000,00	
251274	Riachão	PB	1.088	10,61	3.266	4.000,00	
PB							40.000,00
260050	Águas Belas	PE	15.147		40.235	24.000,00	
2 6 0 11 0	Araripina	PE	18.558		77.302	40.000,00	
260200	Bodocó	PE	11 . 1 9 0		35.158	24.000,00	
260280	Buique	PE	22.724		52.105	32.000,00	
260530	Exu	PE	11 . 0 1 2		31.636	20.000,00	
260630	Granito	PE	2.047		6.855	8.000,00	
260730	Ipubi	PE	7.608		28.120	20.000,00	
260750	Itaíba	PE	10.161		26.256	20.000,00	
261430	Moreilândia	PE	3.741		11 . 1 3 2	16.000,00	
260990	Ouricuri	PE	19.414		64.358	32.000,00	
261080	Pedra	PE	6.090		20.944	16.000,00	
261090	Pesqueira	PE	14.456	17,74	62.931	32.000,00	
2 6 11 2 0	Poção	PE	4.343	12,21	11 . 2 4 2	16.000,00	
261245	Santa Cruz	PE	5.300		13.594	16.000,00	
261255	Santa Filomena	PE	5.421		13.371	16.000,00	
261330	São Joaquim do Monte	PE	6.002	9,8	20.488	16.000,00	
261410	Sertânia	PE	6.744	9,68	33.787	20.000,00	
261560	Trindade	PE	4.340		2 6 . 1 1 6	20.000,00	
261580	Tupanatinga	PE	11 . 2 8 9		24.425	16.000,00	
261600	Venturosa	PE	4.106		16.052	16.000,00	
PE							80.000,00
220455	Guaribas	PI	2.150	16,95	4.401	4.000,00	
220660	Monte Alegre do Piauí	PI	3.775	19,35	10.345	16.000,00	
220850	Porto	PI	4.007	11 , 11	11 . 8 9 7	16.000,00	
PI							40.000,00
410305	Boa Vista da Aparecida	PR	539	9,86	6.911	8.000,00	
410520	Cerro Azul	PR	2.526	14,58	16.938	16.000,00	
412125	Ramilândia	PR	362	14,58	4.134	4.000,00	
412215	Rio Bonito do Iguaçu	PR	2.177	10	13.661	16.000,00	
PR							40.000,00
240160	Bento Fernandes	RN	1.261	10,17	5 . 11 3	8.000,00	
240190	Caicara do Rio do Vento	RN	693	11,54	3.308	4.000,00	
240220	Canguaretama	RN	6.896	10,97	30.916	20.000,00	
240450	Guamaré	RN	1.836	13,79	12.404	16.000,00	
240630	Lagoa de Pedras	RN	2.153	10,29	6.989	8.000,00	
241440	Touros	RN	7.642	14,41	31.089	20.000,00	
RN							65.000,00
11 0 0 3 7	Alto Alegre dos Parecis	RO	2.505	16,43	12.816	16.000,00	
11 0 0 1 3	Machadinho D'Oeste	RO	5.509	10,32	31.135	20.000,00	
11 0 1 3 0	Mirante da Serra	RO	1.367	13,76	11 . 8 7 8	16.000,00	
11 0 1 4 9	São Francisco do Guaporé	RO	2.071	11 , 6 2	16.035	16.000,00	
RO							40.000,00
140010	Boa Vista	RR	17.377	27,83	284.313	40.000,00	
140015	Bonfim	RR	4.206	12,56	10.943	16.000,00	
RR							40.000,00
430400	Campo Novo	RS	451	15,79	5.459	8.000,00	
430781	Estrela Velha	RS	391	11 , 7 6	3.628	4.000,00	
431920	São Nicolau	RS	556	12,07	5.727	8.000,00	
432020	Seberi	RS	883	12,74	10.897	16.000,00	
RS							40.000,00
420445	Coronel Martins	SC	189	14	2.458	4.000,00	
420500	Dionísio Cerqueira	SC	987	10,2	1 4 . 8 1 1	16.000,00	
420555	Frei Rogério	SC	117	10,14	2.474	4.000,00	
420970	Lebon Régis	SC	790	9,83	11 . 8 3 8	16.000,00	
420980	Leoberto Leal	SC	180	10,34	3.365	4.000,00	
4 2 1 1 0 5	Monte Carlo	SC	458	17,33	9.312	8.000,00	
421520	Romelândia	SC	341	11 , 4 1	5.551	8.000,00	
421680	São José do Cerrito	SC	897	16	9.273	8.000,00	
SC							65.000,00
280040	Arauá	SE	2.483	10,26	10.878	16.000,00	
280050	Areia Branca	SE			16.857	16.000,00	
280170	Cristinápolis	SE	4.452	9,72	16.519	16.000,00	
280320	Itaporanga D'Ajuda	SE	7.576		30.419	20.000,00	
280390	Malhador	SE			12.045	16.000,00	

280400	Maruim	SE			16.343	16.000,00	
280480	Nossa Senhora do Socorro	SE			160.827	40.000,00	
280580	Riachão do Dantas	SE	5.937	10,76	19.386	16.000,00	
280590	Riachuelo	SE			9.355	8.000,00	
280620	Salgado	SE			19.365	16.000,00	
280670	São Cristóvão	SE			78.864	40.000,00	
SE							65.000,00
351630	Francisco Morato	SP	10.137	15,54	154.472	40.000,00	
353780	Piedade	SP	1.971	10,31	52.143	32.000,00	
354450	Rubinéia	SP	99	12,12	2.862	4.000,00	
SP							40.000,00
170220	Araguatins	TO	6.440	10,17	31.329	20.000,00	
170380	Buriti do Tocantins	TO	2.022	11,3	9.768	8.000,00	
170384	Campos Lindos	TO	2.580	19,1	8.139	8.000,00	
170389	Carrasco Bonito	TO	855	30,2	3.688	4.000,00	
170510	Chapada da Natividade	TO	877	20,32	3.277	4.000,00	
170600	Couto de Magalhães	TO	1.028	9,68	5.009	8.000,00	
170740	Esperantina	TO	3.101	10	9.476	8.000,00	
171240	Lizarda	TO	1.801	24	3.725	4.000,00	
171270	Mateiros	TO	504	19,5	2.223	4.000,00	
171850	Recursolândia	TO	1.670	9,9	3.768	4.000,00	
171865	Rio da Conceição	TO	471	21,92	1.714	4.000,00	
171888	Santa Maria do Tocantins	TO	650	22,1	2.894	4.000,00	
172020	São Miguel do Tocantins	TO	2.174	10,4	10.481	16.000,00	
TO							65.000,00
Total						3.960.000,00	1.326.000,00

Parâmetro para definição de valor a ser repassado aos Fundos Estaduais de Saúde, com base no número de municípios.

- Até 5 municípios = R\$ 40.000,00
- De 6 a 15 municípios = R\$ 65.000,00
- De 16 a 40 municípios. = R\$ 80.000,00
- Acima de 40 municípios = R\$ 128.000,00

Parâmetro para definição de valor a ser repassado aos municípios, com base no estrato populacional dos Municípios.

- Até 5.000 hab. = R\$ 4.000,00
- De 5.000 a 10.000 hab. = R\$ 8.000,00
- De 10.000 hab. a 25.000 hab. - R\$ 16.000,00
- De 25.000 a 35.000 hab. = R\$ 20.000,00
- De 35.000 hab. a 50.000 hab. = R\$ 24.000,00
- De 50.000 hab. a 70.000 hab. = R\$ 32.000,00
- Acima de 70.000 = R\$ 40.000,00